LEI Nº. 360/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização do ensino fundamental e gratificação especial aos professores da rede, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a gratificação de valorização do ensino fundamental, no valor único de R$ 600,00 (seiscentos reais), para desenvolver e valorizar o magistério no Município de Queimados, consoante diretrizes da Lei nº. 9424/96.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis na conta FUNDEF somente beneficiarão os professores municipais que estão atuando no ensino fundamental.

Art. 2º. – Será concedida aos professores que atuam na educação infantil e aos que fornecem suporte técnico pedagógico às atividades do ensino, uma gratificação especial única e de igual valor pelo desempenho no processo educacional.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da concessão das gratificações especiais correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. – A gratificação de valorização do ensino fundamental e a gratificação especial de que trata a presente lei será concedida até o término do exercício financeiro de 1998, de forma única e singular, aos professores municipais que estejam em efetivo exercício, em funções de magistério, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal